

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 154 / 2001

Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, estabelece diretrizes de funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Nova Lacerda, de acordo com a Medida Provisória n.º 2.100 / 29, de 23 de fevereiro de 2001, com o objetivo de estabelecer *formulação política*, no sentido de orientar a aquisição, fiscalizar, acompanhar e distribuir os alimentos no município.

I - ~~Entende-se~~ **por** formulação política, o conjunto de deliberações que respondam às necessidades do fornecimento de alimentação escolar, adequada à realidade do município;

II - Definir as ~~prontade~~ **prontade** integradas, obrigatoriamente entre setor público e entidades privadas de prestação de serviços no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de alimentação escolar, conforme o disposto no inciso VII, do artigo 208, da Constituição Federal;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

IV - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

V - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da referida Medida Provisória;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, instituído através desta lei, constituído por **SETE MEMBROS** e com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associados de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um 01 (um) Presidente e respectivo Vice;

§ 2º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 3º - O suplente somente tomará parte do Conselho da ausência ou impedimento de seu titular;

§ 4º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de **DOIS ANOS**, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 5º - O membro do Conselho perderá seu mandato na falta de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Art. 3º - O Presidente será eleito ou destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a posse de seus membros pro ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O órgão com representatividade nesse Conselho, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da aprovação desta Lei, indicar o membro efetivo e seu suplente;

§ 2º - A secretaria Municipal de Educação e Cultura se incumbirá de oficial os órgão aqui mencionados, informando-lhes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e fixando o prazo para indicação do representante;

Art. 5º- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviço Público Relevante.

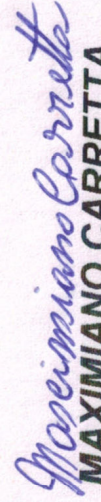
Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou Chefe do Poder Executivo, quando necessário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fixar as diretrizes básicas para seu funcionamento, através do Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 010/97 e n.º 105/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 19 de Dezembro de 2001.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal